

(11º) DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 001-94 DE
06/01/1994, QUE ENTRE SI CELABRAM: A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E LOUIS DREYFUS
COMMODITIES BRASIL S.A., VISANDO A
PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NA FORMA ABAIXO.

Aos dezoito (18) dias do mês de maio de 2007, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato, pelo seu Superintendente, **Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva**, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00, e pelo seu Diretor Técnico Engº Admilson Lanes Morgado Lima portador do RG sob nº 742.516-3 e CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido nos processos protocolados em apenso sob nºs 9.350.165-9 , 5.778.894-1 , 5.779.335-0 , 5.780.084-4 , 8.923.279-1 e 8.731.363-8 ; assina com a Empresa **LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A** estabelecida na rua Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, Bairro Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 01.452-919, CNPJ sob nº 47.067.525/0054-10, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, representada neste ato pelos seus bastante procuradores, conforme o instrumento particular de procuração datado de 17/05/2007, o qual fará parte integrante deste aditivo, os Srs. Christophe Malik Akli, francês, casado, dirigente de empresas, portador da identidade RNE nº V063 120-0-SRE/DPMAP/DPF,

Handwritten signatures and initials.

CPF/MF sob nº 212.801.198-10, e Evandro Schmidt Pause, brasileiro, casado, RG nº 4 039.418.985-SSP-RS, CPF nº 406.758.900-04, o presente Termo Aditivo ao contrato de arrendamento nº 001/94 , mediante as considerações, e cláusulas seguintes:

1. Considerando a revogação da Ordem de Serviço 68/05/APPA de 29/09/05 que revalidou a vigência do nono termo Aditivo Contratual, e os termos da Ordem de Serviço nº 058/05/APPA de 30/08/05, onde encontram-se citados os protocolados administrativos sob nºs 5.778.894-1, 5.779.335-0 e 5.780.084-4, nos quais constam informações e pareceres do Diretor do Desenvolvimento Empresarial , Diretor Técnico, Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria Jurídica da APPA , pareceres emitidos pela Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes (processos nºs 50000.000686/2001-4 e 50000.005.0052/2001-30), consultas da CODESP e anexada a anuência do Conselheiro do TCE dr. Rafael Iatauro que versam sobre a implantação da ampliação do Terminal Graneleiro da empresa Coinbra S.A. e acréscimo de área necessária, Ordem de serviço essa sob nº 058/05 revigorada em parte, pela Ordem de Serviço nº 094-07-SUPER de 31/05/2007.

2. Considerando que para as deliberações tomadas pela APPA em autorizar a implantação dos projetos de ampliação do terminal, o acréscimo à área arrendada para execução do projeto de ampliação, a extensão do prazo de arrendamento, como medida de viabilidade para a amortização do investimento, foram em razão das medidas administrativas e legais constantes e dos dados mencionados nos protocolados sob nºs 9.350.165-9 - 8.923.279-1 - 8.731.363-8 - 5.778.894-1 - 5.779.335-0 e 5.780.084-4 e 5.639.559-8 ;

3. Considerando que o período concessivo da prorrogação contratual compreende o período entre o 24º e o 12º mês que antecede o término do prazo originariamente contratado;
4. Considerando que a cláusula terceira do contrato originário de arrendamento prevê a prorrogação por igual período;
5. Considerando que para a implantação dos melhoramentos pretendidos pela arrendatária, somente haverá condições de amortização destes investimentos com a plena prorrogação temporal do contrato;
6. Considerando, ainda, a prerrogativa da APPA e arrendatária de realizar as ampliações do escopo contratual nos limites legais, em especial no âmbito das normas das Leis 8.666/93, 8.630/93, do Convênio de Delegação nº 037/2001, celebrado entre a União e o Estado do Paraná, com a interveniência da APPA, conforme 9º Termo Aditivo contratual, as partes aditam o contrato de arrendamento sob nº 01/94 mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo contratual, conforme solicitação contida no processo nº 9.350.165-9-APPA, através da alteração da cláusula terceira do contrato original e acréscimo de um parágrafo, denominado "quinto", que passa a ter as seguintes redações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

De acordo com a cláusula terceira do contrato original, que permite que o mesmo seja prorrogado por igual período, fica alterado o seu "CAPUT" e acrescido o parágrafo quinto que passam a ter as seguintes redações:

R
A

"CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de arrendamento será prorrogado por mais quinze anos a partir de 05 de janeiro de 2009, expirando em 05 de janeiro do ano 2024."

FOLH/
Nº 1007
PROJU

"PARÁGRAFO QUINTO – A revisão dos valores e a incorporação patrimonial seguirá as seguintes condições:

- a) A revisão dos valores, ocorrerá na data do vencimento do prazo originalmente contratado, ou seja, 05/01/2009.
- b) A reversão ao patrimônio à APPA, de todas as benfeitorias realizadas e constituídas durante a vigência do contrato originário e até a presente data, ocorrerá em 05/01/2009, data da extinção do prazo original do contrato de arrendamento nº 01/94.
- c) Os investimentos realizados pela Arrendatária, após a assinatura deste Termo Aditivo terão sua incorporação ao patrimônio da APPA no final do prazo, ora prorrogado por este instrumento (05/01/2024)."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

Na hipótese do Porto de Paranaguá vir a ter alterada a titularidade de sua exploração, fica desde já estabelecido que as condições pactuadas no contrato originário, do seu Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo, Nono, Décimo Aditivos e deste (11º) Décimo Primeiro Termo, serão mantidas para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA : DA RATIFICAÇÃO

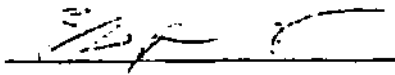
Ressalvado o disposto nos aditivos acima numerados, permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário de

Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and other illegible marks.

arrendamento nº 001/94, que não tenham sido alteradas por este instrumento, restando autorizadas às obras objeto da O.S. nº 58/05 , revigorada pela O.S. nº 094/07-SUPER.

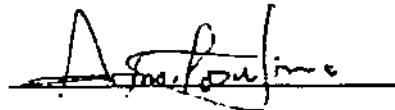
Assim, por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 18 de maio de 2007.



SUPERINTENDENTE DA APPA

Eduardo Requião de Mello e Silva



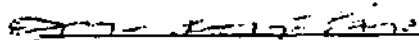
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

Eng Admilson Lanes Morgado Lima



LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A.

Christophe Malik Akli



LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A.

Evandro Schimidt Pause



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA